



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000230-44.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José dos Campos - 05a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 0132

[2001 a 2500 processos]

Em 15 de abril de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 04/2021, divulgado em 25/2/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes o Juiz Titular MARCELO GARCIA NUNES, o Juiz Substituto BRUNO DA COSTA RODRIGUES e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo RODRIGO ADELIO ABRAHÃO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: MONTEIRO LOBATO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PARAIBUNA

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 8/4/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 2/7/2014

Data da Última Correição: 21/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.468^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 134^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 01/01/20 até 31/12/20. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2001 a 2500 casos novos no triênio Jan/2017 a Dez/2019. Última atualização: 21/01/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016 - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo

processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR Nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, as pautas do Juiz Titular e do Juiz Substituto são compostas de 3 (três) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às terças e quintas-feiras; e do Juiz Auxiliar Fixo, de 3 (três) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução, às segundas e quartas-feiras.

Observações da Unidade:

Pautas extras de Instrução uma sexta-feira por mês para cada Juiz.

“Dr. Bruno – audiências às terças e quintas-feiras.

Dr. Rodrigo – audiências às segundas e quartas-feiras.

Média de 2 Acordos acrescentados por dia, sempre que há para inclusão em pauta. Os processos que envolvem matéria de direito, e perícia de grandes empresas, em que é remota a possibilidade de composição, em princípio tramitam em Secretaria, sendo analisada eventual inclusão na pauta de instrução oportunamente.”

Em consulta realizada entre 30/3/2021 e 6/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 5/4/2021 a 9/4/2021, verificou-se a seguinte composição de pauta na Unidade (Sala Principal):

- na segunda-feira, 5/4/2021, constam designadas 12 (doze) audiências, sendo 3 (três) audiências Unas do rito sumaríssimo e 6 (seis) audiências Unas do rito ordinário e 3 (três) instruções do rito ordinário;
- na terça-feira, 6/4/2021, estão designadas 13 (treze) audiências, sendo 10 (dez) Unas do rito ordinário, 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo e 2 (duas) instruções do rito ordinário;

- na quarta-feira, 7/4/2021, estão designadas 11 (onze) audiências, sendo 2 (duas) Unas do rito sumaríssimo, 7 (sete) Unas do rito ordinário e 2 (duas) instruções do rito ordinário;
- na quinta-feira, 8/4/2021, estão designadas 13 (treze) audiências, sendo 4 (quatro) Unas do rito sumaríssimo, 7 (sete) Unas do rito ordinário e 2 (duas) instruções do rito ordinário;
- na sexta-feira, 9/4/2021, estão designadas 5 (cinco) audiências de instrução.

Verificou-se ainda no sistema PJe da Unidade uma sala denominada “Sala Dois”, na qual constam apenas 1 (uma) audiência de instrução designada - entre os dias 5/4/2021 e 17/12/2021.

Dessa análise, conclui-se que o Juiz Titular, o Juiz Substituto e o Juiz Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, todos os dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Referida informação mostra-se compatível com aquela prestada no relatório da autoinspeção.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a Unidade informou que audiências mais distantes estavam designadas para as seguintes datas:

- 2/2/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (5 dias corridos)
- 11/3/2021 para as Iniciais do rito ordinário (42 dias corridos - 1m12d);
- 13/4/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (75 dias corridos - 1m15d)
- 13/4/2021 para as UNAs do rito ordinário (75 dias corridos - 1m15d);
- 5/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (251 dias corridos - 8m11d);
- 19/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (265 dias corridos - 8m25d);
- 7/10/2021 para as Instruções do rito ordinário (253 dias corridos - 8m13d);
- 26/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (272 dias corridos - 9m2d);
- não havia designação de audiências para as conciliações;
- não havia designação de audiências para as cartas precatórias inquiritórias;

Observações da Unidade: “*Pautas extras de Instrução uma sexta-feira por mês para cada Juiz.*” (Titular e Substituto).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência**, quais sejam, por magistrado, porquanto constou do quadro de ambos (Juiz Titular/Substituto e Juiz Auxiliar):

- 38 (trinta e oito) UNAs do rito sumaríssimo;
- 51 (cinquenta e um) UNAs do rito ordinário.

Totalizando 89 (oitenta e nove) processos fora da pauta de UNAs, aguardando a designação, por magistrado.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 30/3/2021 e 6/4/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes na Unidade**:

- 23/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (141 dias corridos - 4m21d);
- 30/8/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (148 dias corridos - 4m28d);
- 24/8/2021 para as UNAs do rito ordinário (142 dias corridos - 4m22d);
- 17/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (227 dias corridos - 7m17d);
- 7/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (333 dias corridos - 11m3d);
- não constam designadas no PJe da Unidade audiências de conciliação na fase de conhecimento, audiências para inquirição de testemunhas em cartas precatórias e as Iniciais do rito sumaríssimo.

Há 17 (dezesete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção é similar ao verificado no sistema PJe.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 5 e 9/4/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, (SALA PRINCIPAL e SALA DOIS), embora constem na “SALA DOIS” apenas 1 (uma) audiência de instrução designada entre os dias 5/4/2021 e 17/12/2021, conforme já descrito anteriormente. Dessa forma, infere-se que o Juiz Titular, o Juiz Substituto e o Juiz Auxiliar Fixo compartilham a denominada “SALA PRINCIPAL”.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 246 (duzentos e quarenta e seis) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Considerando as informações prestadas no relatório de autoinspeção, não é possível se aferir se as audiências que foram retiradas de pauta à época da autoinspeção já foram redesignadas em parte ou no todo. Entretanto, a Unidade informou na autoinspeção que vem realizando audiências telepresenciais e que foram adotados os critérios de remanejamento e triagem para a inclusão dos processos na pauta de audiências telepresenciais.

Já a busca utilizando o *chips* “Incluir em Pauta” localizou 164 (cento e sessenta e quatro) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Buscando-se por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, também não foram encontrados processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 45 (quarenta e cinco) processos novos, sendo o mais antigo de 11/3/2021, todos pendentes de designação de audiência, tendo em vista que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 2/2020 a 1/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 73 (setenta e três) audiências iniciais, 494 (quatrocentos e noventa e quatro) unas, 336 (trezentos e trinta e seis) instruções e 180 (cento e oitenta) conciliações na fase de conhecimento.

Nesse período, embora o Juiz Titular, MARCELO GARCIA NUNES, tenha se afastado nos períodos de 20/10/2020 a 2/11/2020 e de 10/12/2020 a 15/3/2021, para atuar como juiz convocado no Tribunal, e de 1/2/2021 a 20/2/2021, em razão da fruição de férias, a Unidade contou com mais de um magistrado, com a designação do Juiz Auxiliar Fixo, RODRIGO ADÉLIO ABRAHÃO LINARES, no período de 12/6/2019 a 15/3/2021, substituído em suas férias pelo Juiz LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS, de 18/11/2020 a 19/12/2020, bem como pela atuação do Juiz Substituto, BRUNO DA COSTA RODRIGUES, nos períodos de 1/10/2020 a 18/10/2020 e 7/1/2021 a 15/3/2021, e do Juiz REGINALDO LOURENCO PIERROTTI JUNIOR, de 24/10/2020 a 17/11/2020. Destaca-se que, no período, foram realizadas audiências iniciais, instruções e unas.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 56,3 dias-juiz no período de 2/2020 a 1/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 26 (vinte e seis) dias durante o mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de São José dos Campos, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

No formulário de autoinspeção, a Unidade não informou que realiza pautas de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 29/3 a 6/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010803-65.2018.5.15.0132 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de que tal informação se faz presente nos autos, não havendo nenhum despacho nos autos determinando-se a precisa identificação da(s) parte(s).
- 0010532-85.2020.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que houve prioridade no processamento do feito. Verifica-se que o processo foi distribuído em 27/4/2020, sendo proferida sentença de mérito em 3/8/2020, prazo razoável para um processo de tramitação prioritária.
- 0010175-08.2020.5.15.0132 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010532-85.2020.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 4/2/2021 estipula o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.
- 0010532-85.2020.5.15.0132 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica. No entanto, nos processos 0010947-05.2019.5.15.0132 e 0011113-37.2019.5.15.0132, a Unidade não cumpriu o referido normativo, embora fosse desnecessária a produção de provas em audiência, diante das matérias objeto das reclamações trabalhistas.
- 0011414-81.2019.5.15.0132 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi designada na pauta regular da Vara. Em relação ao artigo 7º do Ato 11/2020 da CGJT, no processo 0011489-23.2019.5.15.0132, verificou-se que a Unidade observou o referido Ato, determinando a devolução da carta precatória ao juízo deprecante.
- 0010906-04.2020.5.15.0132 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019, tendo determinado, no despacho inicial, envio por registro postal, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples, tendo a Vara certificado a entrega da notificação ao destinatário.
- 0010840-24.2020.5.15.0132 (redistribuído em 11/9/2020 para esta Unidade) - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT e no artigo 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.
- 0012455-54.2017.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 29/3/2021 a 6/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010840-24.2020.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a determinação de realização de perícia para apuração de insalubridade.
- 0011654-70.2019.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, tendo em vista que apenas faculta à parte reclamada efetuar o pagamento de honorários prévios.
- 0011610-51.2019.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, tendo em vista que, como Juízo deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0010967-93.2019.5.15.0132 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS, uma vez que, no relatório, consta a descrição “PRAZO ENTREGA LAUDO PERICIAL”, desde 31/3/2020, enquanto o feito já foi sentenciado em 29/1/2021, demonstrando que o processo não foi devidamente tramitado, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0010367-09.2018.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*. Porém, conforme se verifica no processo 0011155.57.2017.5.15.0132, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que neles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- 0011460-70.2019.5.15.0132 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias. Embora tenha constado da ata que a audiência estava sendo gravada, não consta do PJe o *link* da gravação da audiência.
- 0011460-70.2019.5.15.0132 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

- 0011614-88.2019.5.15.0132 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011338-91.2018.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0011654-70.2019.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- 0010071-16.2020.5.15.0132 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, embora tenha sido registrado todos os prazos concedidos para a juntada do laudo/esclarecimentos e para a manifestação das partes.
- 0011993-68.2015.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 011585-38.2019.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença, tendo em vista que os autos foram conclusos logo após o encerramento da instrução processual.

Ao efetuar a homologação do acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010497-28.2020.5.15.0132 e 0011018-07.2019.5.15.0132.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010233-21.2014.5.15.0132, distribuído em 9/8/2014, com 2.367 (dois mil trezentos e sessenta e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa “aguardando prazo”, tendo sido determinada a realização de perícia ergonômica por engenheiro do trabalho, diante do teor do laudo pericial médico, tendo sido efetuada a intimação do perito designado pelo Juízo, no dia 21/3/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010676-35.2015.5.15.0132, cuja entrada na tarefa ocorreu em 18/12/2018.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 29/3/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 00111420-93-2016.5.15.0132, com 1.565 (mil quinhentos e sessenta e cinco) dias de atraso na conclusão (audiência inicial realizada em 15/12/2016). Entretanto, tal processo não se encontra apto a julgamento eis que aguarda realização da perícia médica, sendo que a intimação do perito designado para o cumprimento do encargo foi expedida em 26/3/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, foi encontrado um processo na fase "Elaboração". Trata-se de inconsistência do sistema que deve ser imediatamente saneada, a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase de "Conhecimento".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- "acordos vencidos", verificou-se a existência de 13 (treze) processos, sendo o processo 0010350-02.2020.5.15.0132 o mais antigo na tarefa (desde 10/12/2020), com petições de 2/10/2020, 9/10/2020 e 16/12/2020 sem apreciação pela Unidade.
- "análise", verificou-se a existência de 30 (trinta) processos, sendo o processo 0011274-18.2017.5.15.0132 o mais antigo na tarefa (desde 23/2/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.
- "assinar despacho, decisão ou sentença" verificou-se a existência de 6 (seis) processos, sendo o processo 0011514-68.2020.5.15.0013 (redistribuído em 13/12/2020 para esta Unidade), o mais antigo na tarefa (desde 29/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.
- "cartas devolvidas", verificou-se a existência de 1 (um) processo nessa situação, sendo o processo 0010501-68.2019.5.15.0013 (redistribuído em 29/4/2019 para esta Unidade), o mais antigo na tarefa (desde 3/9/2019), sem petições sem apreciação pela Unidade.
- "cumprimento de providências", verificou-se a existência de 206 (duzentos e seis) processos, sendo o processo 0011628-41.2019.5.15.0013 (redistribuído em 16/10/2019 para esta Unidade), o mais antigo na tarefa (desde 9/3/2020), com petições de 12/3/2020, 13/3/2020 e 26/8/2020 sem apreciação pela Unidade.
- "prazos vencidos" relacionados à fase de conhecimento, verificou-se a existência de 170 (cento e setenta) processos, sendo o processo 0012356-21.2016.5.15.0132 o mais antigo na tarefa (desde 23/6/2020), com petição de 4/5/2020 sem apreciação pela Unidade.
- "preparar expedientes e comunicações" (fase de conhecimento), verificou-se a existência de 109 (cento e nove) processos, sendo o processo 0010360-80.2019.5.15.0132 o mais antigo na tarefa (desde 2/2/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.
- "recebimento de instância superior", verificou-se a existência de 5 (cinco) processos, sendo o processo 0010137-64.2018.5.15.0132 o mais antigo na tarefa (desde 25/3/2021), não constam petições sem apreciação pela Unidade.

- “remeter ao segundo grau”, verificou-se a existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0010905-19.2020.5.15.0132 o mais antigo na tarefa (desde 23/3/2021), com petição de 15/3/2021 sem apreciação pela Unidade.
- “registrar trânsito em julgado”, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos, sendo o processo 0011285-47.2017.5.15.0132 o mais antigo na tarefa (desde 25/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.
- “triagem inicial” (novos processos), verificou-se a existência de 31 (trinta e um) processos, sendo o processo 0010238-96.2021.5.15.0132 o mais antigo na tarefa (desde 11/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0011654-70.2019.5.15.0132, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, com a identificação do objeto a ser periciado, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que foram efetuadas cobranças ou cominação de destituição. Exemplo disto é o processo 0010898-27.2020.5.15.0132, no qual foi designada perícia médica em 18/11/2020, com determinação de entrega do laudo em 40 dias, tendo sido realizada a intimação do perito, em 16/3/2021, para prestar informações quanto à realização/conclusão da perícia, no prazo de 10 dias.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 29/3/2021, verificou-se que há 630 (seiscentos e trinta) profissionais cadastrados no município de São José dos Campos, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 210 (duzentos e dez) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 19 (dezoito) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011392-86.2020.5.15.0132 e 0010071-16.2020.5.15.0132.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular, MARCELO GARCIA NUNES, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo RODRIGO ADELIO ABRAHAO LINARES (apd), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto, BRUNO DA COSTA RODRIGUES, tem em seu poder 25 processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021; não figura como interessado em procedimento de índole disciplinar que esteja em tramitação, porém possui pedido de providências para acompanhamento de sua produtividade (PJeCOR 0000116-08.2021.2.00.0515); autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (Proad 14113/2019); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta FRANCINA NUNES DA COSTA (em substituição ao Juiz Bruno da Costa Rodrigues de 12/4 a 11/5/2021, que se encontra em férias) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade, porém possui procedimento de índole disciplinar em tramitação instaurado no Conselho Nacional de Justiça (pedido de providências n. 0001962-53.2021.2.00.0000, referente nosso PJeCOR Processo nº 0000075-41.2021.2.00.0515 - PP, arquivado em 27/2/2021); reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 29/3/2021 a 6/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0012207-88.2017.5.15.0132 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais sem a observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Na hipótese, em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, foram arbitrados honorários periciais no valor de R\$ 2.500,00, ficando ressalvada a possibilidade de custeio da despesa pela União, aplicadas as regras

próprias, caso constatada a hipótese do 790-B, § 4º, da CLT, remetendo-se a decisão à fase de liquidação.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011585-38.2019.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento o explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0011182-69.2019.5.15.0132 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando a remessa do processo à 2ª instância para o processamento do Agravo de Instrumento interposto.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 815 (oitocentos e quinze) processos aguardando a primeira audiência e 678 (seiscentos e setenta e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 98 (noventa e oito) aguardando prolação de sentença, 196 (cento e noventa e seis) aguardando cumprimento de acordo e 2.019 (dois mil e dezenove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, que promoveu a inclusão, exclusão e aglutinação de itens para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 35 (trinta e cinco) embargos de declaração pendentes até 1/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 10 (dez) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 61,0 contra 50,2 do grupo e 46,5 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 1/2021 havia 165 (cento e sessenta e cinco) Recursos Ordinários, 7 (sete) Recursos Adesivos e 6 (seis) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas similares e da média do E. TRT. Ela tem a média de 41,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 53,8- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2020 e 1/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado apenas em parte para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da

fase de liquidação. Nos processos 0010336-91.2015.5.15.0132 e 0010395-45.2016.5.15.0132, verificou-se que os despachos inaugurais determinaram a entrega da CTPS para anotação ou, ainda, que fosse estabelecido contato direto entre as partes para registro das anotações constantes do julgado. No entanto, quanto às obrigações de fazer referentes a expedição de alvará e entrega de TRCT, não há determinação para cumprimento, como notado nos feitos 0010353-54.2020.5.15.0132, 0010079-90.2020.5.15.0132 e 0010395-45.2016.5.15.0132.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Constatou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 15 (quinze) dias para que a reclamada apresente seus cálculos, com determinação para que o reclamante, após a juntada, seja intimado para impugná-los no prazo de 8 (oito) dias. Uma vez apresentada impugnação, devidamente fundamentada, faz-se novo despacho para que a reclamada se manifeste em 8 (oito) dias.

Ressalta-se que os procedimentos adotados nos despachos inaugurais analisados, por fracionados, criam a necessidade de seguidas conclusões para que seja dado efetivo andamento ao processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a apresentação dos cálculos e a decisão homologatória, conservando o processo por maior tempo na fase.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso e, nesta mesma oportunidade, o comando para que este, tão logo comprovado, seja liberado de pronto ao reclamante, como verificado nos feitos 0011398-30.2019.5.15.0132, 0010600-35.2020.5.15.0132, 0011248-49.2019.5.15.0132 e 0012295-63.2016.5.15.0132.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, verificou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para a utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0011248-49.2019.5.15.0132, 0010600-35.2020.5.15.0132, 0011398-30.2019.5.15.0132 e 0012230-34.2017.5.15.0132.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0012230-34.2017.5.15.0132, 0010204-63.2017.5.15.0132, 0010994-18.2015.5.15.0132 e 0011227-73.2019.5.15.0132. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0010864-23.2018.5.15.0132, 0010839-73.2019.5.15.0132 e 0011248-49.2019.5.15.0132

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Averiguou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Nada consta no despacho acerca do prazo para ciência ou manifestação das partes. Após a juntada do laudo, é exarado novo despacho para ordenar a ciência das partes e prazo para eventual manifestação/impugnação em 8 (oito) dias, situação verificada nos feitos 0000516-19.2013.5.15.0132, 001091-86.2019.5.15.0132, 0010839-73.2019.5.15.0132 e 0010870-33.2017.5.15.0013 (este último redistribuído para a Unidade em 16/5/2017).

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem tramitação, alguns com petições pendentes de análise, outros com possibilidade de arquivamento. Seguem relacionados alguns processos, por amostragem, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0159900-57.2009.5.15.0132, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/1/2021. Já houve pagamento integral do débito. Há alerta que o processo físico encontra-se arquivado. Pendente apenas de análise de contas e determinação de remessa ao arquivo definitivo.
- 0012382-82.2017.5.15.0132, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/2/2021. Pendente de liberação dos honorários periciais já comprovados pela reclamada para envio ao arquivo. Faz-se necessário atualizar a situação dos *chips* anexados ao processo, cujas atividades já foram realizadas.
- 0012029-76.2016.5.15.0132, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/11/2020. Feito já finalizado, porém com manifestação do perito referente aos

honorários periciais e ainda sem análise pelo Juízo. Necessário efetuar a atualização dos *chips* que estão anexados ao processo, cujas atividades já foram executadas.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado nos feitos 0010369-81.2015.5.15.0132, 0010309-74.2016.5.15.0132, 0011178-37.2016.5.15.0132 e 0010214-78.2015.5.15.0132.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 406 (quatrocentos e seis) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 78 (setenta e oito) estão aptos a serem analisados pelo Juízo. O mais antigo encontrado, pronto para análise dos cálculos, é o feito 0159900-57.2009.5.15.0132, na tarefa desde 2/2/2021.

Apurou-se que as decisões de liquidação prolatadas intimam a parte reclamada para pagamento e já determinam o prosseguimento da execução, com utilização dos atos expropriatórios e inclusão do nome da reclamada no BNDT, em caso de decurso do prazo sem comprovação. Ainda, consta das decisões que, efetuado o pagamento voluntariamente, os valores devem ser liberados de imediato a quem de direito.

Constatou-se, também, que o depósito recursal é liberado como parte do valor incontroverso. Mas, nessas situações, é deferido ao reclamante prazo para fornecimento de dados bancários a fim de se viabilizar a transferência.

Referidas alegações foram constatadas nos processos de 0010961-86.2019.5.15.0132, 0010054-82.2017.5.15.0132, 0010994-18.2015.5.15.0132 e 0010018-69.2019.5.15.0132.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Averiguou-se que desde a última correção foram encerrados 149 (cento e quarenta e nove) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade nos feitos 0010442-82.2017.5.15.0132, 0011220-18.2018.5.15.0132, 0010416-16.2019.5.15.0132 e 0011370-28.2020.5.15.0132.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Registra-se a existência de 2 (dois) embargos à execução pendentes de julgamento. O expediente mais antigo é o originário do feito 0012153-93.2015.5.15.0132, desde 4/9/2020. O outro expediente pendente relaciona-se ao processo 0012067-25.2015.5.15.0132.

Porém, pela análise do andamento processual do feito 0012153-93.2015.5.15.0132, percebe-se que houve decisão de um dos embargos à execução opostos; no entanto, um outro foi apresentado, conforme *Id 070e0ac*. O peticionamento em questão pode ter recebido denominação equivocada, no entanto faz-se necessário o devido saneamento ou a alteração do tipo de petição para que o incidente seja solucionado.

Quanto ao processo 0012067-25.2015.5.15.0132, também será necessário realizar o saneamento, visto que já houve decisão proferida.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos feitos 0159900-57.2009.5.15.0132, 0010412-76.2019.5.15.0132, 0012382-82.2017.5.15.0132 e 0010232-02.2015.5.15.0132 aponta que a Unidade não utiliza os chips disponíveis de forma efetiva, não sendo permitido o exame do número de tarefas a serem realizadas por meio dos filtros.

Outra funcionalidade não utilizada pela Unidade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. O relatório gerado por esta ferramenta apresenta somente 5 (cinco) processos listados, todos com prazos vencidos, quais sejam, 0010967-93.2019.5.15.0132, 0012356-21.2016.5.15.0132, 0010472-70.2017.5.15.0083 (redistribuído para a Unidade em 21/3/2017), 0010676-59.2020.5.15.0132 e 0000635-77.2013.5.15.0132.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi contabilizado 1 (um) processo na fase de liquidação com chips “BACENJUD - aguardar resposta”, qual seja, 0011385-31.2019.5.15.0132.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os feitos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante examinado nos processos 0010573-57.2017.5.15.0132, 0010359-37.2015.5.15.0132, 0010217-62.2017.5.15.0132 e 0012110-59.2015.5.15.0132.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Assim, verifica-se a observância ao Comunicado nº 05/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 21/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 686 (seiscentos e oitenta e seis) processos para 708 (setecentos e oito) processos, sendo 406 (quatrocentos e seis) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0163100-43.2007.5.15.0132, com 4.331 (quatro mil trezentos e trinta e um) dias. Processo migrado para o processamento eletrônico em 2/4/2019. Em 29/10/2020 foi registrado o movimento de cancelamento da liquidação, visto que o feito se encontrava suspenso, no aguardo de julgamento de recurso pela instância superior. No entanto, os autos ainda constam do relatório processual da fase de liquidação.
- 0000848-88.2010.5.15.0132, com 3.090 (três mil e noventa) dias. Processo migrado para o PJe em 27/3/2019, na fase de liquidação, já com perito nomeado para apuração dos valores devidos. Laudo juntado em 8/10/2019. Manifestação apresentada pela reclamada em 25/10/2019. Esclarecimentos do *expert* anexados em 14/5/2020. Reaberto prazo em 17/6/2020 para readequação dos cálculos pelo perito. Em 8/10/2020 a Unidade utilizou-se do movimento *Suspenso ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)*, sendo esta a situação em que o feito se encontra.
- 0001458-22.2011.5.15.0132, com 2.362 (dois mil trezentos e sessenta e dois) dias. Processo migrado para o PJe em 22/1/2020, na fase de liquidação, com despacho para que o feito aguarde o trânsito em julgado do agravo interposto.

- 0000620-45.2012.5.15.0132, com 2.312 (dois mil trezentos e doze) dias. Processo migrado para a tramitação eletrônica em 9/11/2017, na fase de liquidação. Laudo pericial juntado em 13/2/2018, seguido de manifestações e esclarecimentos juntados em 22/10/2018. Decisão homologatória exarada em 14/6/2019. Embargos à execução apresentados em 10/7/2019, com sentença prolatada em 14/4/2020. Agravo de Petição interposto em 27/4/2020, com remessa dos autos para o Eg. TRT15 em 28/5/2020, onde se encontram desde então.
- 0001700-44.2012.5.15.0132, com 2.190 (dois mil cento e noventa) dias. Processo migrado para o PJe em 2/2/2015, na fase de liquidação. Laudo pericial apresentado em 5/8/2016, seguido de manifestações das partes e esclarecimentos do perito. Decisão homologatória exarada em 4/4/2018. Embargos à execução opostos pela reclamada, com sentença prolatada em 10/12/2018. Conforme determinado pelo MM. Juízo, em 21/3/2019 houve readequação dos cálculos pelo perito. Em 17/6/2019 foi expedido ofício precatório ao Eg. TRT15, com recebimento do mesmo pelo setor competente em 25/7/2019. O processo encontra-se desde então no aguardo do respectivo pagamento.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto

Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 4/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 25 a 30/3/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos na tarefa “Iniciar Execução”, sendo que o mais antigo 0010213-83.2021.5.15.0132 está na tarefa desde 4/3/2021.

Há 16 (dezesesseis) processos na tarefa “Análise”, o mais antigo é o processo 0009800-32.2005.5.15.0132, na tarefa desde 21/9/2020. Ao consultar referido processo, observou-se haver desistência de arrematação de imóvel, conforme certidão datada de 25/9/2020, e que até o momento não houve pronunciamento pelo Juízo. Observou-se, também, constar no processo o *chips* “Praça / Leilão - designado”, embora a hasta pública tenha ocorrido em 18/9/2020, demandando, portanto, a sua regularização.

Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” foram localizados 18 (dezoito) processos na fase de execução, o mais antigo é o processo 0010079-27.2019.5.15.0132, na tarefa desde 12/3/2021.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 391 (trezentos e noventa e um) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde setembro de 2020 (0075400-63.2006.5.15.0132). Neste, observou-se haver manifestação dos exequentes, datadas de 25/8/2020 e 1º/9/2021, nas quais requerem o prosseguimento da execução. Há, também, manifestação dos executados e a juntada de planilha de atualização dos cálculos, com data de 24/3/2021. O processo aguarda a realização da ferramenta SISBAJUD, para prosseguimento da execução.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 2 (dois) processos, 0001385-50.2011.5.15.0132 e 0103100-48.2005.5.15.0132, na tarefa desde 1º/3/2021 e 15/3/2021, respectivamente, que aguardam vinculação de magistrado para deliberação. O primeiro processo está sob condução do Juiz Coordenador da Divisão de Execução de São José dos Campos e nele há diversas petições juntadas desde fevereiro de 2021, aguardando análise do Juízo. Já no segundo, há certidões acerca do cumprimento de determinações que aguardam nova análise para prosseguimento.

Os casos citados acima demonstram a existência de processos em tarefas intermediárias e revelam a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada.

Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio BACENJUD (atual SISBAJUD), em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, o Juízo intima o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios ao prosseguimento da execução, sob pena de envio do processo ao arquivo provisório e início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos dos arts. 11-A e 878 da CLT, conforme verificado no processos 0010502-21.2018.5.15.0132, 0011500-86.2018.5.15.0132 e 0011407-26.2018.5.15.0132.

Na sequência, considerando a insolvência do executado e mediante requerimento da parte interessada, o Juízo determina a inclusão dos executados no BNDT e a expedição de mandado geral para pesquisa de bens dos devedores.

O art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o Juízo da execução determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

Nos processos acima mencionados, observou-se haver apenas determinação para a inclusão dos devedores no BNDT, sendo que o seu efetivo cumprimento foi realizado pela Secretaria somente nos dois últimos processos. Por outro lado, a Secretaria realizou o cadastro de todos os processos mencionados no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em observância ao art. 5º, *caput* e § 2º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar” na fase de execução, verificou-se a existência de 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos, os mais antigos são de 16/7/2019 e 4/3/2020, processos 0010951-47.2016.5.15.0132 e 0012139-75.2016.5.15.0132, respectivamente.

Ao analisar o processo 0010951-47.2016.5.15.0132, observou-se haver decisão liminar em ação rescisória datada de 12/7/2019, na qual foi determinada a suspensão da execução. O processo foi devidamente encaminhado para a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”.

Já no processo 0012139-75.2016.5.15.0132, verificou-se que a execução prossegue em relação aos valores a título de recolhimentos previdenciários e aguarda a realização da consulta ao convênio SISBAJUD. Ressalta-se que o processo está na tarefa “Aguardando prazo” indevidamente, pois há expediente com prazo já vencido, mas que não teve o seu vencimento automático pelo sistema. Orienta-se à Unidade o saneamento na tramitação do processo.

Ainda, foram localizados 376 (trezentos e setenta e seis) processos com o *chips* “BACENJUD - aguardar resposta”. Desse total, o mais antigo é o processo 0011849-26.2017.5.15.0132, no qual a determinação para bloqueio de valores foi efetivamente cumprida, conforme certidão juntada ao processo. Inclusive, o Juízo já deliberou sobre os valores apreendidos. Constata-se, portanto, equívoco na utilização do referido *chips*, devendo a Unidade providenciar a regularização dos processos em situação idêntica.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, o parágrafo único do artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018 admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias para pesquisa de bens com relação aos sócios para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Ao analisar os processos 0011058-28.2015.5.15.0132 e 0011426-66.2017.5.15.0132, observou-se que o Juízo instaurou o incidente de desconsideração de personalidade jurídica após o resultado negativo do BACENJUD em face da empresa executada e mediante requerimento expresso do exequente.

Nesta linha, determinou a inclusão dos sócios no polo passivo, o arresto eletrônico de valores dos executados e, ainda, o imediato registro da indisponibilidade de eventuais bens móveis ou imóveis dos executados, o que foi cumprido pela Secretaria. Após, os sócios incluídos foram citados a respeito do processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo “*in albis*”, o Juízo julgou procedente o incidente de desconsideração e determinou a citação dos executados para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Novamente inertes, o Juízo determinou a inclusão dos executados no BNDT e a expedição de mandado geral para pesquisa de bens dos devedores.

A respeito da indisponibilidade por meio do convênio CNIB, o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não foi observado pela Unidade nos processos supramencionados.

De outra parte, nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que os bens da sociedade, nesta modalidade, confundem-se com os bens dos sócios. Assim, determina que a execução avance de imediato sobre o patrimônio do empresário individual, como verificado no processo 0011780-91.2017.5.15.0132.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0000548-87.2014.5.15.0132, 0000420-67.2014.5.15.0132, os quais foram arquivados provisoriamente após a reunião da execução no processo piloto 0000466-90.2013.5.15.0132 da Unidade. Neste último, foi solicitada a reserva de crédito no processo 0001279.24.2012.5.15.0045, cuja execução centralizada é conduzida pela Divisão de Execução de São José dos Campos, nos termos da Seção V do Provimento GP-CR nº 4/2018.

Por outro lado, verificou-se no processo 0001605-48.2011.5.15.0132, ter sido expedido mandado de pesquisa patrimonial apesar de haver bem penhorado no processo 0001318-42.2011.5.15.0114 da 9ª Vara do Trabalho de Campinas, restando descumprido o disposto no art. 5º do Provimento GP-CR 10/2018 e itens I e II da Ordem de Serviço CR nº 5/2016 que preveem a dispensa da expedição do mandado e solicitação de reserva de numerário quando constatada a existência de bem penhorado em outro processo.

De forma similar, no processo 0091300-81.2009.5.15.0132 foi expedido mandado de pesquisas básicas em relação aos executados contra os quais já havia certidão de execução frustrada válida lavrada no processo 0001500-22.2007.5.15.0129, da 10ª Vara do Trabalho de Campinas.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, após exaustiva pesquisa, não foram encontrados processos nos quais houve a expedição de mandado de pesquisa após a vigência do normativo.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação, em razão do trabalho remoto

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 25 a 30/3/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Ao analisar os processos 0010338-56.2018.5.15.0132, 0010290-39.2014.5.15.0132, 0010338-56.2018.5.15.0132, 0129600-83.2007.5.15.0132 e 0088300-15.2005.5.15.0132, verificou-se o não cumprimento às normas, uma vez que as certidões negativas não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria.

De outra parte, nos processos 0010338-56.2018.5.15.0132, 0129600-83.2007.5.15.0132 e 0088300-15.2005.5.15.0132 acima citados, foi observada a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade os normativos ora analisados.

Já, no processo 0131800-29.2008.5.15.0132, ao cumprir o mandado, o Oficial de Justiça elaborou certidão negativa na qual constou o insucesso das ferramentas eletrônicas executórias, porém mencionou que um dos executados é proprietário de parte de um imóvel penhorado no processo 0025200-37.2001.5.15.0032, da 2ª Vara do Trabalho de Campinas/SP. Em razão disso, registrou no sistema EXE15 que a execução não é frustrada, o que contraria os normativos já citados. O Oficial anexou, também, o documento “rascunho” no qual detalhou toda a pesquisa patrimonial efetivamente realizada.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar tratar-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexada à certidão negativa. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos: 0069100-17.2008.5.15.0132 e 0010502-50.2020.5.15.0132, a seguir particularizados.

No processo 0069100-17.2008.5.15.0132, observou-se que o primeiro mandado de pesquisa básica foi expedido em conformidade com o modelo padronizado pela Corregedoria. Em cumprimento ao mandado, o Oficial de Justiça procedeu à restrição de 2 (dois) veículos, porém certificou a não realização da penhora e avaliação, uma vez que os

veículos estão registrados em endereço diverso da jurisdição de sua atuação. A diligência foi devidamente cadastrada no sistema EXE15 (item 5 da Ordem de Serviço nº 07/2016). Na sequência, foi expedido mandado de penhora de bens específico, em conformidade com a Ordem de Serviço CR nº 05/2016, que ainda está pendente de cumprimento.

Já no processo 0010502-50.2020.5.15.0132, tratando-se de carta precatória executória, foi expedido mandado para penhora de bem específico, que foi cumprido pela Oficiala de Justiça com a lavratura do termo de penhora e avaliação. A diligência foi devidamente cadastrada no sistema EXE15 pela Oficiala. A carta foi arquivada após o envio das informações ao Juízo Deprecante.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* "SIMBA e CCS", para a realização de pesquisa avançada no Juízo de origem. No entanto, ao analisar o processo 0131800-29.2008.5.15.0132, verificou-se que, após requerimento do exequente, o Juízo deferiu a pesquisa avançada por meio do convênio CCS, que foi devidamente cumprida pela Secretaria.

De outra parte, ao consultar os processos 0129600-83.2007.5.15.0132 e 0088300-15.2005.5.15.0132, observou-se que, por ocasião do cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça anexou ao sistema EXE15 o documento "rascunho" no qual constam informações relevantes (existência de bens imóveis) não analisadas pelo Grupo Interno da Execução para o redirecionamento da execução, em descompasso com os normativos mencionado acima.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no painel do sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa realizada, há 178 (cento e setenta e oito) processos na tarefa, todos sem GIGS para controle de prazo. O mais antigo na tarefa é o processo 0011017-27.2016.5.15.0132, desde 11/11/2020. Ao analisar referido processo, verificou-se que há certidão datada de 18/12/2020 na qual consta informação de bloqueio parcial de valores e despacho datado de 2/10/2020 determinando a conclusão dos autos para o julgamento do incidente de desconsideração, ainda não cumprido pela Secretaria.

Constatou-se, também, a existência de 8 (oito) processos com destaque de prioridade processual na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo mais antigo o processo 0010167-65.209.5.15.0132 (segredo de justiça) desde 27/1/2021, sem a devida atenção. Aliás, em verdade, esse processo aguarda determinação de conclusão ao Magistrado para julgamento da impugnação dos cálculos desde 30/9/2020.

A situação acima apresentada evidencia a importância da utilização correta e regular da ferramenta Gestão Interna de Gabinete e Secretaria – GIGS para o gerenciamento dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chips* “Praça/Leilão – designar”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos aguardando designação, são eles: 0011312-25.2020.5.15.0132 e 0010714-81.2014.5.15.0132.

No processo 0010714-81.2014.5.15.0132 foi expedido mandado de reavaliação do veículo penhorado, que ainda não foi cumprido. No processo há, também, manifestação do executado datada de 19/3/2021 sem apreciação, na qual é informado que o veículo constrito também foi penhorado no processo 0001782-45.2012.5.15.0045 da 2ª Vara local e será levado à hasta pública em 29/3/2021. Necessária, portanto, a conclusão dos autos ao Juízo para deliberações sobre o prosseguimento da execução.

Já na Carta Precatória 0011312-25.2020.5.15.0132, observou-se a sua regular tramitação.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que nos processos 0114000-51.2009.5.15.0132 e 0182400-25.2006.5.15.0132 os bens foram excluídos da hasta em razão do pagamento do débito pelo executado, sem a fixação de honorários ao leiloeiro, em contrariedade ao estatuído no § 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Contudo, no processo 0182400-25.2006.5.15.0132 houve requerimento do leiloeiro acerca da fixação de sua comissão, ocasião em que Juízo deu ciência ao executado para manifestação. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 18/12/2020.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 01/2021, observou-se haver 20 (vinte) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se haver 2 (dois) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, são eles: 0010575-56.2019.5.15.0132 e 0010302-43.2020.5.15.0132. No primeiro processo, o incidente foi julgado recentemente, sendo necessário, portanto, a exclusão do *chip*. Já no segundo, os embargos à execução foram devidamente processados e estão aptos a serem encaminhados para julgamento. Neste caso, o Juízo deve atentar-se para os termos da Portaria GP-CR n. 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR n.15/2018.

Não foram encontrados processos com o *chips* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

Por fim, consultando o escaninho - petições não apreciadas no painel do sistema PJe, verificou-se a existência de 2 (duas) petições de embargos de declaração, pendentes de apreciação, na fase de execução. Os incidentes são referentes aos processos 0011062-26.2019.5.15.0132 e 0011720-21.2017.5.15.0132, que estão pendentes de apreciação desde 18/3/2021 e 19/3/2021, respectivamente.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 10/2020 a 01/2021), observou-se a existência de 9 (nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 6 (seis) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”. Dentre eles, destacam-se os processos 0000763-63.2014.5.15.0132 e 0001074-59.2011.5.15.0132, nos quais já houve análise da admissibilidade dos recursos pelo Juízo. Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chips*.

Em relação ao *chips* Admissibilidade - AIAP, há apenas o processo 0011884-20.2016.5.15.0132, cujo recurso foi interposto em 1º/3/2021, sem apreciação pelo Juízo.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0001189-46.2012.5.15.0132 a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Quando do processamento dos embargos à execução, houve a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no § 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se que o processo acima citado está na tarefa “Remeter ao 2º Grau” desde 9/3/2021 e há sinalização de “erro no processamento da remessa”. Portanto, deverá a Unidade regularizar a inconsistência com urgência, providenciando a abertura de chamado na plataforma Moodle, se necessário for.

Não há outros processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”.

No tocante à tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, localizou-se apenas o processo 0010009-15.2016.5.15.0132, desde 24/3/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado apenas o processo 0176400-72.2007.5.15.0132 contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”. Nesse, o Ofício requisitório foi expedido em 8/5/2020, encaminhado à Assessoria de Precatório deste Regional que, em seguida, devolveu o documento ao Juízo. Não houve deliberações acerca da devolução. O Processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/3/2021.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, no Painel do sistema PJe foram localizados 7 (sete) processos com o *chips* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Dentre esses, apenas o processo 0000635-77.2013.5.15.0132 possui lançamento no GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019, cujo prazo está vencido desde 21/3/2021.

Registre-se, ainda, que no processo acima mencionado, há manifestação do órgão público comprovando o depósito do valor executado desde 15/12/2020, que até o momento não foi analisada, em contrariedade aos termos da Portaria CR nº 7/2019. Ademais, verifica-se que o processo está indevidamente na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, enquanto o correto seria “Cumprimento de Providências”.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se a existência tão-somente de 2 (dois) processos com informação sobre valores, o mais antigo de 14/3/2021 (0011745-68.2016.5.15.0132).

Considerando haver apenas dois processos nos quais há informações de valores ainda não apreciadas e dentre eles não está o processo 0000635-77.2013.5.15.0132 citado anteriormente, cujo depósito foi realizado na CEF; considerando, também, que o escaninho é mais uma ferramenta de gestão, que possibilita aos gestores a priorização de atividades em processos com depósito de valores a ele vinculados, na forma da Portaria CR nº 7/2019, pondero que a Unidade deverá zelar para que o escaninho “novos depósitos judiciais” reflita a real situação da Unidade. Ou seja, que permaneçam no referido escaninho todos os processos nos quais há informação sobre valores depositados e ainda não analisados pelo Juízo, sob pena de malferir a funcionalidade do instrumento de gestão.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - ARQUIVO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, observou-se que o Juízo não aplica o art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que estabelece a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não ocorrerá o prazo de prescrição intercorrente. Aliás, essa informação foi pontuada no pelo Gestor no relatório de autoinspeção enviado a esta Corregedoria.

Ao consultar os processos 0010890-84.2019.5.15.0132, 0012133-05.2015.5.15.0132, 0010332-88.2014.5.15.0132, verificou-se que o Juízo intima o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios ao prosseguimento da execução, sob pena de se aguardar provocação no arquivo provisório, nos termos dos Arts. 11-A e 878 da CLT, com início da contagem do prazo prescricional.

Registre-se que, com exceção do processo 0010890-84.2019.5.15.0132, nos demais processos destacados acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o art. 16 do Provimento GP-CR nº 010/2018. Por outro lado, todos os executados integrantes dos processos mencionados foram incluídos no BNDT.

Foi informado, também, no relatório de autoinspeção, o descumprimento do art. 109 da Consolidação dos Provimento da CGJT, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento provisório do processo em face do esgotamento das providências executivas.

A respeito da revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, conforme previsto no inciso III do artigo 108 da Consolidação já citada, o Juízo informou no relatório de autoinspeção que apenas os processos impulsionados pela partes são tramitados pela Unidade, esclarecendo que, em breve, iniciarão a revisão dos demais processos que estão na mesma situação.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0001691-48.2013.5.15.0132 e 0011720-89.2015.5.15.0132, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No entanto, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 163 e 164 da

mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Em relação ao crédito previdenciário, o Juízo esclareceu que *“a União-PGF sempre se negou a receber a certidão alegando que seu crédito seria extraconcursal, em razão disso, passamos a expedir ofício para reserva de numerário dos créditos previdenciários e encaminhamos ao Juízo Falimentar”*.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0103000-93.2005.5.15.0132 - mais antigo em tramitação com 5.715 (cinco mil setecentos e quinze) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 17/11/2017. Expedido mandado padronizado de pesquisas básicas, o Oficial penhorou por termo imóvel localizado em outra jurisdição. Devolvido o mandado, foi expedido mandado de constatação e avaliação do imóvel. Em cumprimento, o Oficial certificou que o imóvel não tem valor comercial por estar localizado em região protegida pela legislação ambiental. Intimado em 31/10/2018 para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, o exequente manteve-se inerte. Por tal razão, o processo foi arquivado provisoriamente, com início da contagem do prazo prescricional, nos termos dos arts. 11-A e 878 da CLT. O processo está na tarefa “Arquivo Provisório” desde 10/4/2019.
- 0279800-73.2005.5.15.0132 - segundo mais antigo em tramitação com 5.613 (cinco mil seiscentos e treze) dias. Trata-se de execução fiscal, migrada para o sistema PJe em 14/8/2018. Ao consultar a tramitação anteriormente à migração, observou-se que em 5/9/2017 foi deferida a suspensão da tramitação do processo por 180 (cento e oitenta) dias, como requerido pela exequente. Vencido o prazo, há a juntada de outras manifestações, mas o conteúdo não está acessível remotamente. Após a migração, há deferimento de pedido, possivelmente formulado no processo físico, mas não foi mencionado pelo Juízo no processo eletrônico. Em janeiro de 2021, o Juízo intimou a União para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, cujo prazo encerrar-se-á em 4/5/2021. O processo está na tarefa “Aguardando Prazo”.

- 0131100-58.2005.5.15.0132 - terceiro mais antigo em tramitação com 5.485 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 1º/2/2018. Em agosto de 2018, o exequente foi cientificado acerca dos resultados negativos das ferramentas eletrônicas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indicasse bens específicos para garantia da execução, sendo advertido que não havendo indicação de bens específicos o processo seria arquivado, quando iniciaria o prazo prescricional nos termos dos arts. 11-A e 878 da CLT. Inerte o exequente, o processo foi arquivado provisoriamente em 11/3/2019.
- 0043500-96.2005.5.15.0132 - quarto mais antigo em tramitação com 5.470 (cinco mil quatrocentos e setenta) dias. Processo migrado em 22/11/2017. Na audiência realizada em 26/2/2019, as partes se conciliaram, sendo o pagamento fixado de forma parcelada, cujo vencimento está previsto para final de 2021. O processo está na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo”.

Ressalte-se que para o bom funcionamento do sistema eletrônico, é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas do acordo, do contrário a tarefa não será automatizada e o processo permanecerá ali indefinidamente.

- 0103100-48.2005.5.15.0132 - quinto mais antigo em tramitação com 5.366 (cinco mil trezentos e sessenta e seis) dias. Processo migrado em 20/8/2018. Observa-se que, em continuidade à execução forçada, o exequente teve alguns requerimentos indeferidos (declaração de fraude à execução, reserva de numerários, etc.). Em continuidade, o exequente foi intimado para manifestação quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do processo, quando iniciaria o prazo prescricional nos termos dos arts. 11-A e 878 da CLT. Juntada a manifestação, o Juízo deferiu o registro da indisponibilidade de bens do executado, bem como o bloqueio do veículo indicado. O Processo está na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado" desde 15/3/2021, contrariando os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, como já ressaltado no início deste parecer.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 24 e 25/3/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 01/2021, verificou-se a variação de 1.094

(mil e noventa e quatro) para 1.152 (mil cento e cinquenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011407-60.2017.5.15.0132, 0010240-71.2018.5.15.0132, 0010493-98.2014.5.15.0132 e 0011766-78.2015.5.15.0132 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0179900-49.2007.5.15.0132, 0000866-70.2014.5.15.0132, 0011469-03.2017.5.15.0132, 0032800-56.2008.5.15.0132, 0010040-35.2016.5.15.0132, 0011252-57.2017.5.15.0132 e 0011160-84.2014.5.15.0132, como demonstrado a seguir.

Inicialmente, registre-se que no processo 0011407-60.2017.5.15.0132, após constatada a existência de saldo, restou frutífera a pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, conforme previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e assim, o importe foi transferido conforme comprovante juntado.

Já no processo 0179900-49.2007.5.15.0132, arquivado em 15/9/2019, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Ademais, constatou-se saldo ativo vinculado ao Sistema Garimpo, referente ao depósito efetuado em maio de 2019.

O mesmo ocorreu nos processos 0011551-18.2016.5.15.0084 (redistribuído a esta Unidade) e 0000866-70.2014.5.15.0132, arquivados após a quitação do acordo, respectivamente em 23/9/2019 e 11/3/2019, contudo, constatou-se que não foi emitida certidão de inexistência de saldo. Em ambos os processos, verificou-se a existência de saldo no sistema Garimpo em agosto de 2020. No primeiro processo o valor refere-se ao depósito recursal do recurso de revista.

No processo 0032800-56.2008.5.15.0132, arquivado em 28/10/2019 após o trânsito em julgado do Agravo de Petição do autor, também sem certidão de inexistência de saldo, há petição da reclamada pendente de análise no sistema PJe desde julho de 2020. Constatou-se que há relevante saldo vinculado no sistema Garimpo, o qual refere-se a conta aberta em março de 2013, antes da migração do processo ao sistema PJe.

O Comunicado CR nº 13/2019 estabelece procedimentos a serem observados antes do arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

O processo 0011469-03.2017.5.15.0132 foi arquivado em 20/3/2020, após o trânsito em julgado em 17/10/2019, sem a certidão de inexistência de saldo. Constata-se a existência

de depósito judicial efetuado em 3/7/2019 com saldo ativo no sistema Garimpo em agosto de 2020, referente ao depósito recursal do recurso de revista.

Assim também ocorreu no processo 0010040-35.2016.5.15.0132 e 0011252-57.2017.5.15.0132, arquivados, respectivamente, em 20/2/2020 e 27/1/2020, ambos sem certidão de inexistência de saldo, mas com conta ativa vinculada no sistema Garimpo. Constatou-se, também, que nos dois processos não houve registro de solução correspondente ao acordo formalizado junto ao CEJUSC do 2º grau.

No processo 0011160-84.2014.5.15.0132, arquivado em 8/5/2019, sem a certidão de inexistência de saldo vinculado ao processo, há petição da reclamada pendente de análise desde 25/9/2020 informando a existência de numerário.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 9 (nove) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, com *chips* “Contas – consultar”, todos na fase de liquidação e nenhum possui GIGS. O processo 0011993-68.2015.5.15.0132 teve a homologação da conta em novembro de 2020, seguido da quitação do crédito e do pagamento das contribuições previdenciárias, Após as respectivas liberações, o processo aguarda na tarefa a consulta do saldo das contas desde 10/2/2021.

Diante dos diversos descumprimentos constatados e da ausência de controle na fase de execução, constata-se que os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar o processo 0010159-30.2015.5.15.0132 não foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução. Após o julgamento dos embargos à execução o processo foi arquivado em 17/9/2017, todavia subsiste conta judicial com saldo ativo vinculado no sistema Garimpo, referente ao depósito efetuado pela reclamada à título de contribuições previdenciárias.

Assim também ocorreu no processo 0001103-75.2012.5.15.0132, que foi arquivado em 1º/8/2016 sem o respectivo lançamento do movimento de extinção da execução, e, ainda, com saldo ativo no sistema Garimpo.

Na ação de Interdito Proibitório 0010975-75.2016.5.15.0132, arquivada em 18/6/2018, houve formalização de acordo em audiência de conciliação em execução junto ao CEJUSC de 1º grau. Todavia, não foi lançada a respectiva extinção da execução. Além disso, há saldo ativo vinculado ao sistema Garimpo.

Já no processo 0011368-34.2015.5.15.0132, arquivado em 11/2/2019, que também tem saldo ativo no sistema Garimpo, sequer houve o lançamento do registro da solução da audiência realizada no CEJUSC de 1º grau.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, também verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo, citam-se os processos:

- 0011766-78.2015.5.15.0132, no qual por simples despacho foi determinado os recolhimentos previdenciários e o subsequente arquivamento, o qual se deu em 24/9/2019, após a verificação de inexistência de saldo.
- 0011280-63.2015.5.15.0045 (redistribuído por prevenção em 17/2/2016), o qual foi arquivado em 22/10/2019, após sua baixa em face do julgamento do Agravo de Petição não provido. Ocorre que a execução foi iniciada em 2016 em face do inadimplemento do acordo, entretanto, as partes novamente se compuseram. A novação foi homologada por mero despacho em 16/11/2016, porém, não houve qualquer registro de solução correspondente. Os executados foram excluídos do sistema BNDT e o processo foi arquivado em janeiro de 2017. Posteriormente, o processo foi desarquivado diante de um requerimento de execução, que restou negado e ensejou o Agravo de Petição. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Além disso, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Situação semelhante ocorreu no processo 0011181-60.2014.5.15.0132, arquivado definitivamente em 18/6/2019, o qual também está incluído no relatório em comento. Por ocasião da homologação do acordo e em desacordo com a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, foi lançado “homologada a transação” e não “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Esclarece-se que o movimento “homologada a transação” deve ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação da sentença.

A mesma incorreção relatada referente ao registro equivocado do movimento por ocasião da homologação do acordo foi constatada no processo 0000866-70.2014.5.15.0132. Aliás, este processo já foi detectado no item anterior pela ausência de certidão de inexistência de saldo. Registre-se, porém, que não obstante o irregular registro de “homologada a

transação”, e ainda, a ausência dos movimentos de extinção da execução, verificou-se que os executados foram regularmente excluídos do sistema BNDT.

No processo 0010916-53.2017.5.15.0132, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante à Recuperação Judicial em 28/10/2019, o processo foi arquivado definitivamente em 22/10/2019. De fato, não se trata de uma sentença de extinção, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados. Entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 05/2019 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Já, o processo 0010999-74.2014.5.15.0132 ExProvas, arquivado definitivamente em 25/10/2017 após a migração do processo principal 0002013-05.2012.5.15.0132, verificou-se do Sistema Garimpo que consta saldo ativo vinculado à execução provisória. Assim, deverá a Unidade levar o processo principal à conclusão para deliberações quanto ao depósito.

Por oportuno, é necessário pontuar que, tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, para registrar o encerramento da execução e finalizar o processo, deverá ser lançado o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

Por outro lado, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0010493-98.2014.5.15.0132, 0032800-56.2008.5.15.0132, 0011840-98.2016.5.15.0132, 0010650-66.2017.5.15.0132 e 0011160-84.2014.5.15.0132.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que até a data destacada acima, há 136 (cento e trinta e seis) processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta) reais, ainda sem análise pela Unidade. Dentre estes, estão os processos já citados nos itens anteriores 0179900-49.2007.5.15.0132, 0011551-18.2016.5.15.0084 (redistribuído a esta Unidade), 0000866-70.2014.5.15.0132, 0032800-56.2008.5.15.0132, 0010975-75.2016.5.15.0132, 0011368-34.2015.5.15.0132, 0011469-03.2017.5.15.0132, 0010040-35.2016.5.15.0132, 0011252-57.2017.5.15.0132, 0010159-30.2015.5.15.0132, 0001103-75.2012.5.15.0132 e 0010999-74.2014.5.15.0132. Cita-se, ainda, por amostragem, o processo 0011050-80.2017.5.15.0132, arquivado em 18/6/2018. Ao consultar o referido processo no sistema PJe, observou-se que o saldo refere-se ao depósito recursal vinculado ao recurso ordinário da 2ª reclamada. Ocorre que o processo ficou suspenso em face à 2ª reclamada até a quitação do acordo formalizado com a 1ª reclamada em autos correlatos, dando quitação também ao processo analisado.

Todavia, após a quitação do acordo a suspensão em face da 2ª reclamada não voltou a ser apreciada antes do arquivamento.

Registra-se que há valores passíveis de imediata liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 56 (cinquenta e seis) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0011218-53.2015.5.15.0132 e 0010689-34.2015.5.15.0132, os quais encontram-se bloqueados no sistema Garimpo por servidor da Unidade.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 29/1/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/1/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e

assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade relatou que vêm cumprindo todos os normativos relativos à fase de conhecimento e que estão sendo cumpridas as determinações da ata de correção anterior.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, entre eles os incisos II e III do artigo 108; arts. 109 e 111; parágrafo 2º do artigo 112; arts. 116, 163 e 164. Foi informado, também, não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicação dos procedimentos para a reunião de execuções (PEPT e REEF), nos termos dos artigos 151 a 154 e 162, todos da Consolidação já mencionada.

Não foram tramitados os processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 80% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2011; 1 (um) em 2014; 5 (cinco) em 2015; 21 (vinte e um) em 2016; 84 (oitenta e quatro) em 2017 e 67 (sessenta e sete) em 2018, totalizando 179 (cento e setenta e nove) processos pendentes de solução até 1/2021, sendo o mais antigo o processo 0010233-21.2014.5.15.0132, já anteriormente referido.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção foram encaminhados para conclusão do magistrado para prolação de sentença, 7 (sete) processos da Meta 2 e 25

(vinte e cinco) fora da Meta 2 processos aptos a julgamento, considerados os dados vigentes até 29/1/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 69% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 284 (duzentos e oitenta e quatro) execuções, baixadas 197 (cento e noventa e sete), permanecendo pendentes 87 (oitenta e sete) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 191 (cento e noventa e um) processos da Meta 2 e, ao final, 185 (cento e oitenta e cinco). Com relação à meta 6, informou que, no início e no fim da autoinspeção, havia 1 (um) processo.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade,

de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, sem lotação adicional.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária, 1 (um) analista judiciário - área administrativa, 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa e 3 (três) servidores requisitados. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 2 (duas) FC-01 executantes, 1 (uma) FC-02 assistente, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um técnico judiciário e um analista judiciário não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 01/2021: nenhuma falta injustificada; 1 (um) dia de compensação de dias trabalhados em eleição/treinamento; 18 (dezoito) dias de compensação de dias trabalhados em plantão judiciário; 8 (oito) dias de licença luto; e 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Há 1 (uma) estagiária na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 87/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em razão da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017, quando foi incluída no projeto APOIA15.

Na ata de correição do ano de 2018, houve determinação para que a Unidade observasse os Comunicados GP-CR nº 04/2010 e 10/2011, que tratam da necessidade de se dar preferência à instrução e julgamento das ações civis públicas e civis coletivas; que priorizasse a redução dos prazos médios nos processos em tramitação, se existentes condições mínimas de lotação; que envidasse esforços para alcançar as Metas do CNJ, especialmente as Metas 5 e 6 (reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2016 e identificar e julgar ações coletivas distribuídas até 31/12/2014, respectivamente), que não foram integralmente cumpridas; que tramitasse os processos com efetividade, o que pressupõe suas análises e realização de todos os atos que os impulsionem para o próximo ato, independentemente, de procedimentos internos, nos termos do artigo 2º, III e VI, da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, observando-se que a ordem judicial deve ser cumprida sem fracionamento de tarefas; e que fossem observados os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015 (conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes). Determinou-se, ainda, que fosse efetuado plano de reestruturação da pauta de audiências

O gestor da Unidade informou que, em relação às determinações e recomendações, a Unidade já adotava a maioria delas, e que estavam sendo implementadas medidas para o seu integral cumprimento. Quanto à reestruturação da pauta de audiências, argumentou que as informações a serem prestadas dependiam dos Magistrados que atuam na Unidade de forma regular, o que, naquele momento, não seria possível atender, tendo em vista que estava em exercício apenas o Juiz Substituto. Por fim, apresentou o seguinte plano de trabalho:

“manutenção da pauta regular de audiência (a ser constantemente monitorada para manutenção dos prazos atuais) com incremento nas audiências de mediação condicionado ao deferimento da inscrição de servidores para participação nas próximas edições do curso de formação (dois servidores se inscreveram, mas não foram contemplados com vaga). Se não acolhido, requer a permanência da pauta em 60 (sessenta) sessões semanais de audiências, considerando a atuação de dois juízes, além da pauta de audiência de mediação informada, ou, sucessivamente, a fixação por esta Corregedoria da quantidade satisfatória de sessões de audiências.”

Na ata correicional de 2019, diante do *não cumprimento da Meta 5 da JT para reduzir em 2% o prazo médio de duração do processo, a média trienal de 2.285 processos distribuídos, a redução de novos processos ajuizados (1548 em 2018 e projeção de pouco mais de 1.700 processos em 2019) e a atuação de dois magistrados na unidade*, foi determinada a apresentação de plano de ação pelos Meritíssimos Juízes para incrementar a pauta de audiências, entre UNAS e INSTRUÇÕES, com prioridade para o procedimento sumaríssimo, no prazo de 15 dias a partir da publicação da referida ata.

Em despacho desta Corregedoria, datado de 3/2/2020, verificou-se que a *Unidade deixou de atender à recomendação que constou da Ata de Correição, item 17, quanto à apresentação de plano de ação para incrementar a pauta de audiências*. Foi renovado o prazo para que a Unidade apresentasse alternativas que objetivem a redução dos prazos até à realização das audiências, sobretudo em relação às sessões de instrução, de ambos os ritos.

Após a apresentação pelo Gestor das ações adotadas para reorganização da pauta, acompanhado do relatório dos resultados atingidos com a implementação do PEC 2019, a análise do plano de ação com o objetivo de incrementar a pauta de audiências, restou prejudicada em razão da superveniência das Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR N°s 003 e 005/2020, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Por fim, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 7/2019 a 6/2020, a Unidade obteve a colocação 111ª no cenário regional e 1.304ª no cenário nacional; de 10/2019 a 9/2020, a posição 118ª no cenário regional e a de 1.449ª no cenário nacional; e de 1/2020 a 12/2020, a posição 134ª no cenário regional e a 1.468ª no cenário nacional, demonstrando, nos períodos apurados, piora nos índices nos cenários regional e nacional.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se: manter o registro nos autos mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e da expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e não se recusar, como Juízo deprecado, a dar cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (artigo 85, § 2º, dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Em que pesem as dificuldades relatadas para a realização das audiências telepresenciais de instrução, bem como as estratégias adotadas, o Excelentíssimo Corregedor Regional, cumprindo recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, determinou aos magistrados que realizassem audiências telepresenciais do tipo iniciais e instruções, sob pena de responsabilidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Recomendou também a observância aos termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das determinações relativas à ata de correição anterior e que está realizando audiências telepresenciais.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda

na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 8/9 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre fevereiro e novembro/2019, teve uma favorável redução, de 866 (oitocentos e sessenta e seis) para 435 (quatrocentos e trinta e cinco) processos. Contudo, a partir de dezembro/2019 a ascensão do represamento é paulatina e atingiu 815 (oitocentos e quinze) processos neste último mês do levantamento janeiro/2021.

É possível inferir que as elevações ocorreram independentemente da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início em dezembro/2020, enquanto o trabalho remoto foi instituído em março/2020 (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020). É possível que tenha acentuado o represamento, mas não lhe deu causa.

Anote-se: as quantidades represadas, predominantemente, por 18 (dezoito) meses, estiveram superiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos vinte e quatro meses (fevereiro/2019 a janeiro/2021).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade também se mostraram predominantemente superiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos), porém, nessa hipótese, por 14 (catorze) meses. A menor quantidade de represamento foi verificada em agosto/2020 e, no levantamento mais recente de janeiro/2021, atingiu 678 (seiscentos e setenta e oito) processos, como a maior quantidade já alcançada pela Unidade, nada obstante serem números inferiores aos do Fórum.

No último trimestre (novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021) da apuração compreendida entre fevereiro/2019 a janeiro/2021, registraram-se 1.399, 1.479 e 1.493 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020, anotaram-se 972, 987 e 1.069 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 10 do relatório correicional), vê-se a redução de ambos, mês, após mês, razão pela qual, em contrapartida, a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 9 do mesmo relatório correicional), nada obstante favorável redução entre janeiro e junho/2020, retornou ao represamento de 3.806 (três mil e oitocentos e seis) processos, quantidade um pouco menor que seu número mais crítico de 4.225 (quatro mil e duzentos e vinte cinco) processos em fevereiro/2019.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença, se não é influenciada pela solução de processos, certamente decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 80%, bem como ainda é desfavoravelmente significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, cujo índice de 0,6630, na última correição, teve uma pequena elevação para 0,6753 no presente levantamento (janeiro/2021). Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021, somaram 1.399 1.479 e 1.493 processos, respectivamente -, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar ao longo dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2020 a janeiro/2021), mais acentuadamente nos três primeiros meses, conforme página 11 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.018) processos, não contribui para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, retém a possibilidade de um melhor resultado.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Iniciais por, pelo menos, dez meses, UNAs e Instruções, por dois meses, e suas retomadas ainda modestas** (página 50, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), **impactaram o resultado da Unidade.** É inegável que em comparação às demais Unidades do Fórum, esta Unidade não retardou a retomada das audiências, em razão disso é possível que o represamento de processos aguardando a primeira audiência e aguardando o encerramento da instrução tenha sido menor que o número de processos distribuídos ao longo do ano 2020 (1.543),

embora ainda demande a atenção da Unidade. Ainda assim, as audiências realizadas não foram suficientes para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê nas páginas 10 do relatório correicional.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade **retomou as audiências UNAs e de Instrução, a partir de junho/2020, com exceção das Iniciais, que não foram retomadas.**

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo em parte dos meses abril, maio, julho, agosto e dezembro/2020 (por cinco meses), a Unidade contou com, **pelo menos, dois juízes** por sete meses.

Destaca-se que em sete dos doze meses da apuração, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional e de seu grupo de distribuição. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 50 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 56,3 dias-juiz no período de fevereiro/2020 a janeiro/2021.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a retomada significativa das audiências de Instruções e UNAs. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, a fim de sanear eventuais inconsistências. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 246 (duzentos e quarenta e seis) processos com *chips* “Audiência-não designada”, dos 164 (cento e sessenta e quatro) processos com *chips* “Incluir em Pauta, 45 (quarenta e cinco) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e dos 178 (cento e setenta e oito) informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar

os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que cumpra rigorosamente o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para os processos 0011460-70.2019.5.15.0132. Prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 7 a 25/1/2021, foi informada a **pauta semanal de cada magistrado** da Unidade composta de 24 (vinte e quatro) audiências, entre 12 (doze) UNAs, 6 (seis) Iniciais e 6 (seis) Instruções. Além de uma pauta mensal de Instruções às sextas-feiras, por juiz, sem a informação da quantidade de processos. As pautas do Juiz Titular/Substituto ocorrem às terças e quintas-feiras e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, às segundas e quartas-feiras.

Totalizam-se 48 (quarenta e oito) audiências semanais e mais aquelas Instruções às sextas-feiras, uma por mês e por magistrados.

Por outro lado, a amostragem do sistema PJe (Sala Principal) revela a designação de 54 (cinquenta e quatro) audiências na semana, entre 39 (trinta e nove) UNAs e 15 (quinze) UNAs. Há uma pequena variação na pauta semanal, se comparada àquela informada em autoinspeção, mas que leva à conclusão de suas compatibilidades.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, em 18 a 29/1/2021, até o levantamento realizado entre os dias 30/3 e 6/4/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular/Substituto

- Iniciais do rito ordinário: de 42 dias (1 mês e 12 dias), houve aumento do prazo para realização para 141 dias (4 meses e 21 dias), designada para 23/8/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 75 dias (1 mês e 15 dias), houve aumento do prazo para realização para 148 dias (4 meses e 28 dias), designada para 30/8/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 75 dias (1 mês e 15 dias), houve aumento do prazo para realização para 142 dias (4 meses e 22 dias), designada para 24/8/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 251 dias (8 meses e 11 dias), houve redução do prazo para realização para 227 dias (7 meses e 17 dias), designada para 17/11/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 253 dias (8 meses e 13 dias), houve aumento do prazo para realização para 333 dias (11 meses e 3 dias), designada para 7/3/2022.

Juiz Auxiliar

- Iniciais do rito ordinário: de 34 dias (1 mês e 4 dias), houve aumento do prazo para realização para 141 dias (4 meses e 21 dias), designada para 23/8/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 70 dias (1 mês e 10 dias), houve aumento do prazo para realização para 148 dias (4 meses e 28 dias), designada para 30/8/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 74 dias (1 mês e 15 dias), houve aumento do prazo para realização para 142 dias (4 meses e 22 dias), designada para 24/8/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 230 dias (7 meses e 20 dias), houve redução do prazo para realização para 227 dias (7 meses e 17 dias), designada para 17/11/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 271 dias (9 meses e 1 dia), houve aumento do prazo para realização para 333 dias (11 meses e 3 dias), designada para 7/3/2022.

Portanto, após cerca de dois meses, evidencia-se o elastecimento do prazo para realização da pauta de audiências.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (56,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, 26 (vinte e seis) dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que **não haja discrepante distanciamento** entre as datas de pauta dos magistrados que atuam na Unidade.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que seja mantida essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face

disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips* do processo 0011155.57.2017.5.15.0132, bem como imediato saneamento de GIGS, no processo 0010967-93.2019.5.15.0132 que, embora no rol de processos com “PRAZO ENTREGA LAUDO PERICIAL”, encontra-se sentenciado desde 29/1/2021.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0010233-21.2014.5.15.0132 e 0010676-35.2015.5.15.0132, aos quais se deve dar atento acompanhamento. Quanto ao primeiro processo, seja pelas frustradas perícias designadas, seja pela complexidade em concluir a fase instrutória, que, aparentemente, está a depender das condições impostas pela pandemia e, sobretudo, por tratar-se de processo objeto de META 2, como o segundo processo.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do processo 0010425-25.2019.5.15.0084, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada. Nesses termos, **determina-se** que regularize o processo 0010175-08.2020.5.15.0132, bem como registre a restrição no sistema PJe. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. Determina-se pois, seja avaliada a exclusão de pauta dos processos 0010947-05.2019.5.15.0132 e 0011113-37.2019.5.15.0132.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a recomendação de designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias em pauta extra, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. **Determina-se** seja analisada a possibilidade de devolução da precatória inquiritória 0011414-81.2019.5.15.0132. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, determina-se a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é bastante para uso da carta com “aviso de recebimento”, como visto no processo 0010906-04.2020.5.15.0132.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “cartas devolvidas”, haja vista que aí se encontra um único processo, contudo desde 3/9/2019; “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com grande número de processos (206 processos), dando cumprimento às determinações do Juízo; “Prazos vencidos”, com também elevada quantidade de processos (170), sendo o mais antigo de 23/6/2020; “Preparar Expedientes e Comunicações”, com significativos 109 (trezentos e dezessete) processos, sendo o mais antigo de 2/2/2021. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revela boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade

seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica.

Além disso, é importante, como visto, manter a coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme Recomendação CR nº 01/2020.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 29/3/2021, verificou-se que há 630 (seiscentos e trinta) profissionais cadastrados no município de São José dos Campos, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 210 (duzentos e dez) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 19 (dezenove) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária o tempo que é dispendido, principalmente, entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, como se vê, entre junho e dezembro/2020, e, entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, cujo maior impacto incidiu entre fevereiro/2019 e maio/2020, que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado aos prazos entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. Dentre eles, **determina-se** seja designada audiência nos processos 0010071-16.2020.5.15.0132 e 0011392-86.2020.5.15.0132. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação

de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que tratar-se-ia de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. **Determina-se**, sobretudo, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 179 (cento e setenta e nove) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,6211, na última correção, com pequena elevação para 0,6211 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4401 (da última correção) para 0,4971 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no processo 0012207-88.2017.5.15.0132.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Analisados os processos 0010353-54.2020.5.15.0132, 0010079-90.2020.5.15.0132 e 0010395-45.2016.5.15.0132 constatou-se que, quanto às obrigações de fazer referentes a expedição de alvará e entrega de TRCT, não há determinação para cumprimento, ou seja, a Unidade tem se atentado apenas em parte para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais.

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que a própria reclamada entregue o TRCT e guias SD ao reclamante.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Constatou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 15 (quinze) dias para que a reclamada apresente seus cálculos, com determinação para que o reclamante, após a juntada, seja intimado para impugná-los no prazo de 8 (oito) dias. Uma vez apresentada impugnação, devidamente fundamentada, faz-se novo despacho para que a reclamada se manifeste em 8 (oito) dias. Ressalta-se que os procedimentos adotados nos despachos inaugurais analisados, por fracionados, criam a necessidade de seguidas conclusões para que seja dado efetivo andamento ao processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a apresentação dos cálculos e a decisão homologatória, conservando o processo por maior tempo na fase.

Assim, **determina-se** que a Unidade siga a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

SISTEMA PJe-CALC

Examinado os processos 0011248-49.2019.5.15.0132, 0010600-35.2020.5.15.0132, 0011398-30.2019.5.15.0132 e 0012230-34.2017.5.15.0132, constatou-se que a Unidade não recomenda às partes e peritos a utilização do PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Como observado nos feitos 0012230-34.2017.5.15.0132, 0010204-63.2017.5.15.0132, 0010994-18.2015.5.15.0132 e 0011227-73.2019.5.15.0132, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de 406 (quatrocentos e seis) processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação que é de 206 (duzentos e seis) dias, superior às quantidades e prazos médios do grupo que são de 361 (trezentos e sessenta e um) processos e 188 (cento e oitenta e oito) dias, e do Fórum que são de 493 (quatrocentos e noventa e três) processos e 267 (duzentos e sessenta e sete) dias, respectivamente.

PERÍCIA CONTÁBIL

Verificados os processos 0000516-19.2013.5.15.0132, 001091-86.2019.5.15.0132, 0010839-73.2019.5.15.0132 e 0010870-33.2017.5.15.0013 (este último redistribuído para a Unidade em 16/5/2017), constatou-se que quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Nada consta no despacho acerca do prazo para ciência ou manifestação das partes. Após a juntada do laudo, é exarado novo despacho para ordenar a ciência das partes e prazo para eventual manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

Determina-se, portanto, que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas**

divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.**

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram observados 406 (quatrocentos e seis) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 78 (setenta e oito) estão aptos a serem analisados pelo Juízo, sendo o processo 0159900-57.2009.5.15.0132, na tarefa desde 2/2/2021 o mais antigo. **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Registra-se a existência de 2 (dois) incidentes pendentes de julgamento: processos 0012153-93.2015.5.15.0132 e 0012067-25.2015.5.15.0132. Embora já solucionados, faz-se necessário o devido saneamento ou a alteração do tipo de petição para que o incidente seja solucionado. **Determina-se**, assim, que a inconsistência seja regularizada imediatamente.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chip*.

Analisados os processos 0159900-57.2009.5.15.0132, 0010412-76.2019.5.15.0132, 0012382-82.2017.5.15.0132 e 0010232-02.2015.5.15.0132 verificou-se que a Unidade não utiliza os chips disponíveis de forma efetiva.

Consultados os processos 0010967-93.2019.5.15.0132, 0012356-21.2016.5.15.0132, 0010472-70.2017.5.15.0083 (redistribuído para a Unidade em 21/03/2017), 0010676-59.2020.5.15.0132 e 0000635-77.2013.5.15.0132 foi possível detectar que a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS também não é utilizada pela Unidade, pois o relatório gerado por esta ferramenta apresenta somente os 5 (cinco) processos listados, todos com prazos vencidos.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi encontrado 1 (um) processo na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, qual seja, 0011385-31.2019.5.15.0132. Portanto, **determina-se** a regularização do *chip* ou a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Examinados os processos 0010573-57.2017.5.15.0132, 0010359-37.2015.5.15.0132, 0010217-62.2017.5.15.0132 e 0012110-59.2015.5.15.0132 observou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os feitos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, então, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 21/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 686 (seiscentos e oitenta e seis) processos para 708 (setecentos e oito) processos, sendo 406 (quatrocentos e seis) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo. **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0163100-43.2007.5.15.0132, 0000848-88.2010.5.15.0132, 0001458-22.2011.5.15.0132, 0000620-45.2012.5.15.0132 e 0001700-44.2012.5.15.0132 com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere.

Havendo, além da demora na prática dos atos processuais, lançamento de movimento de suspensão/sobrestamento sem ordem judicial.

Em decorrência do impacto estatístico causado pela ausência de monitoramento, **determina-se** que a Unidade extraia periodicamente relatórios dos processos com maiores tempos de tramitação, fazendo rigoroso acompanhamento e para que seja sempre priorizada a tramitação destes, com o intuito de promover uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram detectados diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem regular impulso processual.

- 0159900-57.2009.5.15.0132, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/1/2021 - Pendente apenas de análise de contas e determinação de remessa ao arquivo definitivo.
- 0012382-82.2017.5.15.0132, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/2/2021. - Pendente de liberação dos honorários periciais já comprovados pela reclamada para envio ao arquivo. Faz-se necessário atualizar a situação dos *chips* anexados ao processo, cujas atividades já foram realizadas.
- 0012029-76.2016.5.15.0132, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/11/2020. - Feito já finalizado, porém com manifestação do perito referente aos honorários periciais e ainda sem análise pelo Juízo. Necessário efetuar a atualização dos *chips* que estão anexados ao processo, cujas atividades já foram executadas.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Verificou-se a existência de 4 (quatro) processos na tarefa “Iniciar Execução”, sendo o que o mais antigo 0010213-83.2021.5.15.0132 está na tarefa desde 4/3/2021.

Há 16 (dezesseis) processos na tarefa “Análise”, o mais antigo é o processo 0009800-32.2005.5.15.0132, na tarefa desde 21/9/2020. Observou-se haver desistência de arrematação de imóvel, conforme certidão datada de 25/9/2020, e que até o momento não houve pronunciamento pelo Juízo, além de constar também o *chip* “Praça / Leilão - designado”, embora a hasta pública tenha ocorrido em 18/9/2020. **Determina-se**, portanto, a análise da certidão, bem como a regularização do *chip*.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” foram localizados 18 (dezoito) processos na fase de execução, o mais antigo é o processo 0010079-27.2019.5.15.0132, na tarefa desde 12/3/2021.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 391 (trezentos e noventa e um) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde setembro de 2020 (0075400-63.2006.5.15.0132).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 2 (dois) processos, 0001385-50.2011.5.15.0132 e 0103100-48.2005.5.15.0132, na tarefa desde 1º/3/2021 e 15/3/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, a Unidade deve se atentar para fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips, que são importantes ferramentas de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Analisados os processos 0010502-21.2018.5.15.0132, 0011500-86.2018.5.15.0132 e 0011407-26.2018.5.15.0132 observou-se haver apenas determinação para a inclusão dos devedores no BNDT, sendo que o seu efetivo cumprimento foi realizado pela Secretaria somente nos dois últimos processos.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar” na fase de execução, verificou-se a existência de 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos, os mais antigos são de 16/7/2019 e 4/3/2020, processos 0010951-47.2016.5.15.0132 e 0012139-75.2016.5.15.0132, respectivamente.

Ainda, foram localizados 376 (trezentos e setenta e seis) processos com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”. Desse total, o mais antigo é o processo 0011849-26.2017.5.15.0132, no qual a determinação para bloqueio de valores foi efetivamente cumprida, conforme certidão juntada ao processo. Inclusive, o Juízo já deliberou sobre os valores apreendidos. Constata-se, portanto, equívoco na utilização do referido *chip*.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos supracitados dificultam a gestão célere dos processos nesta fase

inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, o procedimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade. **Determina-se**, ainda, que a Unidade providencie a regularização dos *chips* dos processos em que já se obteve o resultado. Ademais, a Unidade deve se atentar para o uso correto dos mecanismos *chips*, que são importantes ferramentas de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Ao analisar os processos 0011058-28.2015.5.15.0132 e 0011426-66.2017.5.15.0132, observou-se que o Juízo instaurou o incidente de desconsideração de personalidade jurídica após o resultado negativo do BACENJUD em face da empresa executada e mediante requerimento expresso do exequente. Determinou, também, a inclusão dos sócios no polo passivo, o arresto eletrônico de valores dos executados e o imediato registro da indisponibilidade de eventuais bens móveis ou imóveis dos executados.

A respeito da indisponibilidade por meio do convênio CNIB, o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não foi observado pela Unidade nos processos supramencionados. **Determina-se**, portanto, a regularização dos processos mencionados e daqueles que se encontrarem em situação semelhante, bem como que a Unidade passe a observar, com rigor, os termos do normativo citado acima.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificou-se no processo 0001605-48.2011.5.15.0132, ter sido expedido mandado de pesquisa patrimonial apesar de haver bem penhorado no processo 0001318-42.2011.5.15.0114 da 9ª Vara do Trabalho de Campinas. De forma similar, no processo 0091300-81.2009.5.15.0132 foi expedido mandado de pesquisas básicas em relação aos executados contra os quais já havia certidão de execução frustrada válida lavrada no processo 0001500-22.2007.5.15.0129, da 10ª Vara do Trabalho de Campinas.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e os itens I e II da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, acerca da dispensa de expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no art. 14 do Provimento mencionado.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010338-56.2018.5.15.0132, 0010290-39.2014.5.15.0132, 0010338-56.2018.5.15.0132, 0129600-83.2007.5.15.0132 e 0088300-15.2005.5.15.0132, verificou-se o não cumprimento às normas, uma vez que as certidões negativas não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria.

Já no processo 0131800-29.2008.5.15.0132, ao cumprir o mandado, o Oficial de Justiça elaborou certidão negativa na qual constou o insucesso das ferramentas eletrônicas executórias, porém mencionou que um dos executados é proprietário de parte de um imóvel penhorado no processo 0025200-37.2001.5.15.0032, da 2ª Vara do Trabalho de Campinas/SP. Em razão disso, registrou no sistema EXE15 que a execução não é frustrada, o que contraria o normativo.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria), da Ordem de Serviço CR nº

5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar tratar-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexada à certidão negativa. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* “SIMBA e CCS”, para a realização de pesquisa avançada no Juízo de origem.

Analisados os processos 0129600-83.2007.5.15.0132 e 0088300-15.2005.5.15.0132, observou-se que, por ocasião do cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça anexou ao sistema EXE15 o documento “rascunho” no qual constam informações relevantes (existência de bens imóveis) não analisadas pelo Grupo Interno da Execução - GIE para o redirecionamento da execução, descumprindo, assim os normativos que regem a matéria.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos, sempre utilizando todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

Com esse comportamento, ao não consultar o histórico no sistema EXE15, a Unidade inviabiliza a racionalização e a otimização de suas atividades. A correta alimentação e a prévia consulta do sistema EXE15 são essenciais para evitar retrabalho dos Oficiais de Justiça, do próprio GIE da Unidade e de outras Varas para o bom andamento da execução, bem como para caracterizar um grande devedor.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Ordem de Serviço nº 2/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 4/2019** - Utilização de mecanismo *chips*.

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no painel do sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa realizada, há 178 (cento e setenta e oito) processos na tarefa, todos sem GIGS para controle de prazo. O mais antigo na tarefa é o processo 0011017-27.2016.5.15.0132, desde 11/11/2020. Ao analisar referido processo, verificou-se que há certidão datada de 18/12/2020 na qual consta informação de bloqueio parcial de valores e despacho datado de 2/10/2020 determinando a conclusão dos autos para o julgamento do incidente de desconsideração, ainda não cumprido pela Secretaria.

Constatou-se, também, a existência de 8 (oito) processos com destaque de prioridade processual na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo mais antigo o processo 0010167-65.209.5.15.0132 (segredo de justiça) desde 27/1/2021, sem a devida atenção. Aliás, em verdade, esse processo aguarda determinação de conclusão ao Magistrado para julgamento da impugnação dos cálculos desde 30/9/2020.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e nem os mecanismos *chips*. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Por fim, diante dos históricos apontados nos processos acima mencionados, **determina-se** a imediata conclusão para julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, bem como julgamento da impugnação dos cálculos pendente há mais de 6 (seis) meses.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chip* “Praça/Leilão – designar”, verificou-se que o processo 0010714-81.2014.5.15.0132. Foi expedido mandado de reavaliação do veículo penhorado, que ainda não foi cumprido. Há, também, manifestação do executado datada de 19/3/2021 sem apreciação. **Determina-se**, assim, a imediata conclusão dos autos ao Juízo para deliberações sobre o prosseguimento da execução, uma vez que há informação de que o bem foi levado à hasta pública em 29/3/2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que nos processos 0114000-51.2009.5.15.0132 e 0182400-25.2006.5.15.0132 os bens foram excluídos da hasta em razão do pagamento do débito pelo executado, sem a fixação de honorários ao leiloeiro. No processo 0182400-25.2006.5.15.0132 houve requerimento do leiloeiro acerca da fixação de sua comissão, ocasião em que Juízo deu ciência ao executado para manifestação. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 18/12/2020. **Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020](#)) quanto à comissão do leiloeiro.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 01/2021, observou-se haver 20 (vinte) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se haver 2 (dois) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, são eles: 0010575-56.2019.5.15.0132 e 0010302-43.2020.5.15.0132. Quanto ao primeiro, **determina-se** que a Unidade atente-se à correta utilização do *chip*, neste caso realizando a exclusão / desassociação, uma vez que o incidente já foi julgado. Quanto ao segundo, os embargos à execução foram devidamente processados e estão aptos a serem encaminhados para julgamento. **Determina-se**, assim, o imediato envio à conclusão.

Consultando o escaninho - petições não apreciadas no painel do sistema PJe, verificou-se a existência de 2 (duas) petições de embargos de declaração, pendentes de apreciação, na fase de execução. Os incidentes são referentes aos processos 0011062-26.2019.5.15.0132 e 0011720-21.2017.5.15.0132, que estão pendentes de apreciação desde 18/3/2021 e 19/3/2021, respectivamente.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para

que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se a existência de 9 (nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 6 (seis) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”. Dentre eles, destacam-se os processos 0000763-63.2014.5.15.0132 e 0001074-59.2011.5.15.0132, nos quais já houve análise da admissibilidade dos recursos pelo Juízo, mas que permanecem com o *chip* ativo.

Em relação ao *chips* Admissibilidade - AIAP, há apenas o processo 0011884-20.2016.5.15.0132, cujo recurso foi interposto em 1º/3/2021, sem apreciação pelo Juízo.

Quanto ao processo 0001189-46.2012.5.15.0132 verificou-se que ele está na tarefa “Remeter ao 2º Grau” desde 9/3/2021 e há sinalização de “erro no processamento da remessa”. Portanto, **determina-se** que a Unidade regularize a inconsistência com urgência, providenciando a abertura de chamado na plataforma Moodle, se necessário for.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes. Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

O processo 0176400-72.2007.5.15.0132 contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, teve seu ofício requisitório expedido em 8/5/2020, encaminhado à Assessoria de Precatório deste Regional que devolveu o documento ao Juízo sem qualquer deliberação acerca da devolução. O Processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/3/2021. **Determina-se** que a Vara diligencie a respeito da devolução e corrija eventual inconsistência, se for o caso.

Foram localizados 7 (sete) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, dos quais apenas um com GIGS, cujo prazo está vencido desde 21/3/2021. Neste único processo com GIGS, 0000635-77.2013.5.15.0132 há manifestação do órgão público comprovando o depósito do valor executado desde 15/12/2020, que até o momento não foi analisada. Ademais, o processo está indevidamente na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, enquanto o correto seria “Cumprimento de Providências”.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatório é uma importante atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

Salienta-se, também, a necessidade de enviar os processos para as tarefas adequadas, assim como a correta utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos *chips*, para a uma eficaz uma melhor gestão das atividades.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - ARQUIVO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Observou-se que o Juízo não aplica a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não ocorrerá o prazo de prescrição intercorrente. Aliás, essa informação foi pontuada no pelo Gestor no relatório de autoinspeção.

Em relação ao processo 0010890-84.2019.5.15.0132, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do executado na CNIB.

Foi informado, também, no relatório de autoinspeção, o descumprimento da norma que versa sobre a necessidade de lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento provisório do processo em face do esgotamento das providências executivas.

A respeito da revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, o Juízo informou no relatório de autoinspeção que apenas os processos impulsionados pela partes são tramitados pela Unidade, esclarecendo que, em breve, iniciarão a revisão dos demais processos que estão na mesma situação.

Nesse caminho, **determina-se** que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 108 (determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial), 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB).

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos na norma. Da mesma forma, o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Em relação ao crédito previdenciário, o Juízo esclareceu que “a União-PGF sempre se negou a receber a certidão alegando que seu crédito seria extraconcursal, em razão disso, passamos a expedir ofício para reserva de numerário dos créditos previdenciários e encaminhamos ao Juízo Falimentar”.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe expressamente os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0103000-93.2005.5.15.0132, 0279800-73.2005.5.15.0132, 0131100-58.2005.5.15.0132, 0043500-96.2005.5.15.0132 e 0103100-48.2005.5.15.0132, com maiores prazos de tramitação na fase, têm sido monitorados.

Cumpra apenas destacar que o processo 0043500-96.2005.5.15.0132 precisa ter uma inconsistência imediatamente saneada no que se refere ao registro no sistema PJe dos vencimentos das parcelas do acordo, o que é imprescindível para o bom funcionamento do sistema eletrônico. Do contrário, a tarefa não será automatizada e o processo permanecerá ali indefinidamente.

Também **determina-se** que o processo 0103100-48.2005.5.15.0132, que está na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado" desde 15/3/2021, seja imediatamente tramitado, a fim de dar cumprimento aos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 01/2021, verificou-se a variação de 1.094 (mil e noventa e quatro) para 1.152 (mil cento e cinquenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se, assim, que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Observou-se que nos processos 0179900-49.2007.5.15.0132, 0000866-70.2014.5.15.0132, 0011469-03.2017.5.15.0132, 0032800-56.2008.5.15.0132, 0010040-35.2016.5.15.0132, 0011252-57.2017.5.15.0132 e 0011160-84.2014.5.15.0132 houve descumprimento dos normativos.

Em nenhum deles há certidão de inexistência de saldo e constatou-se a existência de depósito judicial com saldo ativo vinculado no sistema Garimpo. Em alguns deles há também petição pendente de análise de meados de 2020.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 9 (nove) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, com *chip* “Contas – consultar”, todos na fase de liquidação e nenhum possui GIGS.

Diante dos diversos descumprimentos constatados e da ausência de controle na fase de execução, **determina-se** que:

- **a Unidade observe os termos da** Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos;
- a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS para um melhor e mais adequado controle dos prazos;
- que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Ressalte-se que, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Ao analisar os processos 0010159-30.2015.5.15.0132 e 0001103-75.2012.5.15.0132 não foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução. Os processos foram arquivados, mas subsistem contas judiciais com saldo ativo vinculado ao sistema Garimpo.

No 0010975-75.2016.5.15.0132 houve formalização de acordo em audiência de conciliação em execução no CEJUSC de 1º grau, mas também não foi lançada a respectiva extinção da execução e há saldo ativo vinculado ao sistema Garimpo.

Já, no processo 0011368-34.2015.5.15.0132, arquivado em 11/2/2019, que também tem saldo ativo no sistema Garimpo, seguir houve o lançamento do registro da solução da audiência realizada no CEJUSC de 1º grau.

Os seguintes processos foram arquivados sem o registro do movimento adequado:

- 0011766-78.2015.5.15.0132 - determinou-se o arquivamento por simples despacho;
- 0011280-63.2015.5.15.0045 (redistribuído por prevenção em 17/2/2016) - novação homologada por mero despacho; arquivado em janeiro de 2017; desarquivado.
- 0011181-60.2014.5.15.0132 e 0000866-70.2014.5.15.0132 - registrado o movimento "homologada a transação";

Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é "homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)" e não somente "homologada a transação". Esclarece-se que o movimento "homologada a transação" deve ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação da sentença. Além disso, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo", por meio da tarefa "Minutar Sentença".

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão, registrando-os corretamente para evitar as inconsistências apontadas.

No processo 0010916-53.2017.5.15.0132, observou-se a remessa do processo ao arquivo definitivo em desacordo com o Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor as normas apontadas.

Já o processo 0010999-74.2014.5.15.0132 ExProvas foi arquivado definitivamente após a migração do processo principal 0002013-05.2012.5.15.0132, verificou-se do Sistema Garimpo que consta saldo ativo vinculado à execução provisória. **Determina-se**, neste caso, o envio do processo principal à conclusão para deliberações quanto ao depósito.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que até a data destacada acima, há 136 (cento e trinta e seis) processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta) reais, ainda sem análise pela Unidade.

Dentre estes, estão os processos já citados nos itens anteriores 0179900-49.2007.5.15.0132, 0011551-18.2016.5.15.0084 (redistribuído a esta Unidade), 0000866-70.2014.5.15.0132, 0032800-56.2008.5.15.0132, 0010975-75.2016.5.15.0132, 0011368-34.2015.5.15.0132, 0011469-03.2017.5.15.0132, 0010040-35.2016.5.15.0132, 0011252-57.2017.5.15.0132, 0010159-30.2015.5.15.0132, 0001103-75.2012.5.15.0132 e 0010999-74.2014.5.15.0132.

Registra-se que há valores passíveis de imediata liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 56 (cinquenta e seis) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, dentre eles os processos 0011218-53.2015.5.15.0132 e 0010689-34.2015.5.15.0132, os quais se encontram bloqueados no sistema Garimpo por servidor da Unidade.

Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, atuado especialmente para este fim.

Assim, **determina-se** que a Vara priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, bem como observe rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019. **Determina-se**, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias**. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva

Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 15 de abril de 2021, às 12h25min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.